Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa Exame de Direito dos Contratos I 3.º Ano TAN — 12.04.2021

Regência: Prof. Doutor Pedro de Albuquerque

Grupo I

António vendeu a **Bernardo** por €5000 o seu computador da marca *Levelho*. O computador foi entregue e pago em dez prestações iguais de 500€

Considere cada uma das seguintes hipóteses, isoladamente:

- 1) **Bernardo** não pagou a quinta prestação e **António** pretende resolver o contrato. Pode? E se **Bernardo** faltar ao pagamento de duas prestações? (*4 valores*)
 - Qualificação completa e fundada como contrato de compra e venda a prestações;
 - Análise do artigo 934.º CC. Em particular, dever-se-ia discutir se a reserva de propriedade é requisito de aplicação da primeira parte do artigo 934.º CC e analisar criticamente o preceito no confronto com o artigo 886.º do CC; deveria ainda questionar-se e tomar posição fundamentada acerca da imperatividade do preceito.
 - Em qualquer caso, a prestação não excedia uma oitava parte do preço. O que significa que não seria possível constitui B em mora quanto à totalidade das prestações nem, posteriormente, constituí-lo numa situação de incumprimento definitivo (artigo 934.º, 2.ª parte); a resposta seria diversa, porém, se B faltasse ao pagamento de duas prestações ainda que fosse valorizada a discussão relativa à aplicabilidade do artigo 801.º, n.º 2, que imporia caso se tivesse, fundadamente, o preceito como aplicável a apreciação da gravidade do incumprimento.
- 2) Imagine que o computador vendido por António a Bernardo pertencia, afinal, a Carlos. Carlos pretende saber como reagir. E se o computador tiver sido destruído por Bernardo num acesso de raiva? (4 valores)
 - Qualificação do negócio entre Bruna e Carlos como venda de bens alheios e aplicação do respetivo regime (nomeadamente explorando as soluções consagradas nos artigos 892.º, 894.º, 895.º, 897.º, 898.º e 900.º);
 - Identificação, problematização e tomada de posição fundamentada a propósito da questão relativa à admissibilidade de o proprietário ter legitimidade para invocar a nulidade da venda de bens alheios; identificação dos meios de defesa à sua disposição, nomeadamente à luz do artigo 1311.º CC;
 - Tomada de posição fundamentada sobre a solução consagrada no artigo 894.º CC (quanto à restituição do preço) e quanto à aplicabilidade do artigo 1269.º aos casos em que o comprador destrói a coisa com culpa.
- 3) Imagine que o computador vendido por **António** a **Bernardo** tinha sido furtado por um desconhecido antes da celebração do contrato. **António** e **Bernardo** convencionaram que, caso o ladrão não fosse descoberto, o computador nunca seria entregue? Podiam? (2 *valores*)
 - Resposta à questão de saber se a disposição incluída no contrato de compra e venda relativa à inexistência de uma obrigação do vendedor entregar a coisa é válida e à

questão de saber se a posição se mantém em razão de um furto anterior da coisa alienada.

Grupo II

Daniel contratou **Filipa** para proceder à construção de uma moradia. Para tanto, **Filipa** devia construir a moradia num dos terrenos constantes do seu portfólio imobiliário.

Considere cada uma das seguintes hipóteses, isoladamente:

- 1) Imediatamente após a celebração do contrato, Daniel prometeu vender a moradia a Helena pelo valor de €5.000.000,00. Helena exigiu que se incluísse expressamente a possibilidade de lançar mão da ação de execução específica em caso de incumprimento. Filipa não construiu o imóvel dentro do prazo convencionado, provocando um atraso substancial na celebração do contrato definitivo. Quid juris? (4 valores)
 - Qualificação completa e fundada como contrato de empreitada (artigo 1207.º);
 - Problematização à luz do regime da transmissão da propriedade (artigo 1212.° CC) e identificação da forma como se transmite a propriedade no caso de esta pertencer ao empreiteiro (caso não resolvido pelo 1212, n.º 2 do CC); na medida em que ainda não se tinha verificado a transmissão da propriedade para a esfera do dono da obra, deveria discutir-se a admissibilidade do contrato promessa de compra e venda de bem alheio e da inclusão, no respetivo contrato, da previsão de execução específica.
- 2) Suponha que Filipa havia contratado Guilherme para cuidar da instalação elétrica e que, durante a execução dos trabalhos, Daniel instruíra Guilherme para fazer a instalação de forma diversa. Guilherme respondeu que nada alteraria até que Filipa lhe desse instruções nesse sentido. Daniel, que tentara sem sucesso contactar Filipa, disse então a Guilherme que este lhe tinha de obedecer. Terá razão? E, findo o contrato, pode Guilherme exigir que Daniel lhe pague diretamente o preço devido? (4 valores).
 - Identificação completa e fundada de uma subempreitada (1213.º CC) e respetiva admissibilidade;
 - Deveria discutir-se e tomar posição fundamentada quanto à admissibilidade de ação direta entre empreiteiro e subempreiteiro. O caso convoca uma análise do problema à luz do regime das alterações exigidas pelo dono da obra ao subempreiteiro e da questão de saber se o subempreiteiro pode exigir o pagamento do preço ao subempreiteiro.

Duração: 90 minutos

Apreciação global: 2 valores